**PROJETO DE LEI Nº 127/2024**

Data: 11 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, no valor de R$ 900.000.000,00 (Novecentos Milhões de Reais), ou seja, o valor de R$ 225.000.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Milhões de Reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal, orçada em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000;

V - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os créditos autorizados no inciso I e II do caput, destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, convênios, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, não compõem a base de cálculo do limite previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 102/2024.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 na forma que menciona e dá outras providências.

Considerando o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: **“É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto na art. 165, § 8º da CF/88)”.**

Considerando que tais autorizações não constam na Lei Orçamentária Anual, nem tampouco na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Considerando a necessidade do Poder Executivo ter uma lei específica para tratar dos assuntos relativos a abertura de crédito adicional tanto suplementar como especial, encaminhamos o referido projeto.

Assim, agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**IAGO MELLA**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**